



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.692, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DEFINE AS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente e constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

### D E C R E T A

**Art. 1º** O isolamento social é a medida recomendada como ideal para combater a disseminação do novo coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** Ficam definidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cajati, nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 4º** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Cajati, ficam determinadas as normas descritas neste Decreto.

**Art. 5º** No âmbito do Município de Cajati permanece autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, essenciais, por meio de atividades *on-line, delivery e/ou drive-thru*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.692, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscara que cubra a boca e o nariz para ingresso nos prédios públicos do Município de Cajati.

### **CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

**Art. 7º** Permanece permitido no âmbito do Município de Cajati o funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

- I – Supermercados, mercados, açougues, armazéns, casas de frutas e estabelecimentos destinados à comercialização de alimentos *in natura*, industrializados ou preparados na forma de prato feito ou marmiteix;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – As agências bancárias e casas lotéricas;
- IV – Os consultórios médicos, odontológicos e os estabelecimentos destinados à realização de exames médicos;
- V – As clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais;
- VI – As borracharias, oficinas mecânicas e hotéis;
- VII – Os estabelecimentos de materiais para construção para atendimento de urgência e emergência;
- VIII – transportadoras, postos de combustíveis e derivados, e serviços de segurança privada;;
- IX – bancas de jornais e meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por rádiofusão sonora;
- X – transportes coletivos.

**Art. 8º** O funcionamento presencial dos estabelecimentos elencados no art. 7º deste Decreto fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I – todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços deverão estar equipados com máscara que cubra o nariz e a boca;
- II – o estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com o uso de máscara em razão do decreto municipal;
- III – exigir do cliente o uso de máscara que cubra o nariz e a boca;
- IV – promover a higienização das mãos de todos os clientes com álcool gel 70% no momento do ingresso no estabelecimento comercial;
- V – promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor;
- VI – Estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas, entre mesas e cadeiras, locais de trabalho de funcionários e fiscalizar o cumprimento do distanciamento entre os clientes;
- VII - capacidade de atendimento do espaço do estabelecimento, limitada conforme a fase do Plano São Paulo;
- VIII – o horário de cada estabelecimento descrito no artigo 7º, fica limitado ao disposto no Decreto nº 1.220/15 e suas alterações.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.692, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**Art. 10** O descumprimento das disposições e dos protocolos instituídos por este Decreto constituirá infração sanitária e sujeitará o infrator a medidas legais, bem como a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.

**Art. 11** Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do Município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores deste Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para instauração da apuração dos crimes previstos nos arts. 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva do Código Penal Brasileiro).

**Art. 12** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 13** Denúncias poderão ser enviadas, preferencialmente com a juntada de imagens que comprovem as alegações, aos endereços eletrônicos [vigilanciacaajati@hotmail.com](mailto:vigilanciacaajati@hotmail.com) ou por aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para o número (13) 99701-3808.

**Art. 14** O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração

**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**  
Diretora do Departamento de Saúde

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 12 de fevereiro de 2021.

**HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO**  
Chefe da Divisão Apoio Administrativo